



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
JUSTIFICATIVA DE PREÇO
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

OBJETO: Contratação da Empresa Bem Cuidados Cursos e Palestras, para realização de palestras alusivas ao Dia Internacional da Mulher, para o público feminino com ênfase nas servidoras públicas municipais, conforme Termo de Referência.

O presente instrumento tem como finalidade apresentar:

- I) **Justificativa da Inexigibilidade**
- II) **Justificativa do preço**
- III) **Razão da escolha do contratado**
- IV) **Conclusão**

I) JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE.

Consta que o setor de Compras e Licitações recebeu solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, para realizarmos a “Contratação da Empresa Bem Cuidados Cursos e Palestras, para realização de palestras alusivas ao Dia Internacional da Mulher, para o público feminino com ênfase nas servidoras públicas municipais, sendo a primeira palestra no domingo dia 08 de março e a segunda palestra em data a definir no mês de março de 2026, neste sentido, presentes as características previstas no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação da Empresa Bem Cuidados Cursos e Palestras, para realização de palestras alusivas ao Dia Internacional da Mulher, para o público feminino com ênfase nas servidoras públicas municipais, empresa *ou* representante



comercial exclusivos, que autoriza a realização de contratação direta por Inexigibilidade.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Informamos que foram juntadas ao respectivo processo de Inexigibilidade os documentos exigidos no inciso I, art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, como formalização de demanda Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Em seguida fora encaminhada a solicitação de reserva orçamentária ao Departamento de Contabilidade visando atender ao inciso II e IV, do art. 72 da Lei 14.133/2021.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Consigna-se, ainda, que o art. 72, inciso V da Lei nº. 14.133/2021, exige a comprovação de que o contratado preencha os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária deste modo foi solicitado pelo Setor de Licitações e Compras as documentações referentes a habilitação jurídica para execução dos serviços, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



II) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A fim de averiguar os valores praticado com Administração Pública, foi solicitado à empresa, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este em outros cursos similares, em comparação a demais órgãos/entes públicos.

Assim, conforme se verifica os documentos anexados, restou comprovado ser um valor médio de mercado praticado com Administração e que o valor cobrado está coerente com o praticado no mercado.

Assim, a definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas nos seguintes documentos:

- NFSe 9/10, de 08/10/2025, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente a palestra;
- NFSe 8/10, de 15/07/2025, no valor de R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais), referente a palestra;

Como regra geral, o critério de *MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA* deve presidir a escolha do adjudicatário direto, sendo que o valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, em relação aos preços, há compatibilidade com a realidade do mercado.

Logo, a Administração pode realizar a contratação vislumbrada sem qualquer afronta aos princípios da economicidade e eficiência, representando a escolha que preenche os requisitos de vantagem da contratação.

III) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração Pública a realizar contratação direta, sem licitação.



O inciso III do art. 74 dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que autoriza a realização de contratação direta por Inexigibilidade.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Sendo assim, na análise da documentação da futura contratada, deve-se averiguar se a empresa possui notória especialização na área pretendida. Além disso, a demonstração de que seus profissionais possuem expertise nas áreas relacionadas ao objeto que se pretende contratar.

IV) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o fornecedor escolhido no presente processo para sacramentar a contratação pretendida, a partir dos critérios de exclusividade e apresentação de todos os documentos competentes, foi a empresa abaixo relacionada;

- **BEM CUIDADOS CURSOS E PALESTRAR LTDA**, CNPJ nº 54.416.620/0001-35, com sede à Rua dos Arquipelagos, nº 776, Bairro Coophavila II, CEP 79.097-040, cidade de CAMPO GRANDE - MS, “Contratação da Empresa Bem Cuidados Cursos e Palestras, para realização de palestras alusivas ao Dia Internacional da Mulher, para o público feminino com ênfase nas servidoras públicas municipais, conforme Termo de Referência, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICÍPIO DE BATAGUASSU – MS,
Perfaz por sua vez o valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais).

Encaminha-se, os autos ao setor jurídico, para análise e emissão de parecer.

Bataguassu/MS, 05 de março de 2026.

Luciana Thomazini Carvalho
Agente de Contratação
Portaria 324/2025

